



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º1.577

DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

“Torna proibida a circulação de pessoas em posse da ferramenta denominada “PODÃO” utilizada para o corte de cana de açúcar no município de Dumont, Estado de São Paulo”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º. É vedada a circulação de pessoas portando a ferramenta de trabalho denominada “podão”, utilizada para o corte de cana de açúcar, no município de Dumont, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Tais ferramentas deverão ser transportadas acondicionadas em compartimentos próprios no interior do veículo que transporta os trabalhadores rurais, cuja responsabilidade pela distribuição e recolhimento deverá dar-se no local de trabalho e pelos responsáveis da turma.

Artigo 3º. Todo veículo de transporte coletivo destinado ao transporte de trabalhadores rurais deverá ter afixada cópia da presente Lei em local de boa visibilidade.

Artigo 4º. A inobediência do previsto nesta Lei caberá à apreensão do objeto e a aplicação da penalidade de multa, no valor equivalente a 50 (cinquenta) por cento do salário mínimo vigente na época.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 19 de setembro de 2012.


Adefino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento